



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVÊNIO Nº 001/2025

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE PARCERIA CULTURAL Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR, E O INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR, Entidade de Direito Público Interno, com Sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, CEP nº 50030230, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Marcelo Canuto Mendes**, com domicílio profissional no endereço acima, e pela sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Jacilene Silva de Oliveira**, com domicílio profissional no mesmo endereço acima, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e, do outro lado, o **INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.799.272/0001-05, com endereço na Rua Henrique Dias, nº 208, Igreja das Fronteiras, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50070-140, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues Castellar, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional na Rua Henrique Dias, nº 278, Igreja das Fronteiras, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50070-140, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, celebram o presente Instrumento de Convênio, fundamento na Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a parceria cultural para subvencionar o INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC, com a finalidade de contribuir para a preservação e manutenção das atividades do referido Instituto, que é responsável pelo Memorial e Museu que contemplam a vida e a obra do Arcebispo Emérito de Olinda e Recife DOM HELDER CÂMARA, defensor da paz, da justiça e da nossa cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - A celebração deste Convênio decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho, que é parte integrante e inseparável deste Instrumento.

§ 1º. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução.

§ 2º. Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do PRIMEIRO CONVENIENTE.

8

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

§ 3º. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

DO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do Convênio é de R\$ 298.442,40 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 24.870,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento pelo PRIMEIRO CONVENENTE ao SEGUNDO CONVENENTE dar-se-á conforme valor mensal definido nesta Cláusula e no Anexo I/Plano de Trabalho (demonstrativo custo mão de obra folha de pagamento mensal).

§ 2º. A contrapartida pelo SEGUNDO CONVENENTE dar-se-á conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 3º. O SEGUNDO CONVENENTE deverá abrir conta bancária específica para movimentação dos valores repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

I - Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE, o valor mensal de R\$ 24.870,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos), no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;

III - Fiscalizar o cronograma de execução e o Plano de Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste Convênio, sob pena de rescisão deste Instrumento de Convênio e de responsabilização dos seus dirigentes;

II - Executar as atividades apresentadas no projeto aprovado, constantes no Plano de Trabalho;

III - Prestar quaisquer tipos de informações ao PRIMEIRO CONVENENTE quando solicitado, nos prazos estabelecidos sob pena de cancelamento do Convênio, sem danos ao PRIMEIRO

Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONVENIENTE e devolução aos cofres públicos dos recursos em conta;

IV - Prestar contas dos recursos repassados, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação de cada parcela, conforme o formato estabelecido pelo PRIMEIRO CONVENIENTE;

V - Apresentar Prestação de Contas Final, das ações referentes ao Convênio, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência do Convênio;

VI - Manter arquivo contábil referente às receitas e despesas aferidas e efetuadas na execução do Convênio;

VII - Obrigar-se, a título de contrapartida, a oferecer a logomarca da Prefeitura do Recife nos serviços executados.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação prevista no caput será formalizada através de termo aditivo e solicitada pelo SEGUNDO CONVENIENTE até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos alocados para a execução deste Convênio têm como fonte o Tesouro Municipal, e correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2304.3.3.90.39 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte nº 500.

§ 1º. Caberá a Entidade Conveniada comprovar, junto a Gerência Geral de Administração e Finanças/GGAF, da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, a inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, durante a vigência do Convênio, como condição indispensável ao recebimento dos recursos, objeto do mesmo.

§ 2º. É de inteira responsabilidade dos servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do Convênio o acompanhamento e o cumprimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O repasse dos recursos financeiros será feito em estrita conformidade com a Cláusula Terceira deste Instrumento, cabendo a FCCR exigir a comprovação da boa e regular aplicação do valor repassado, bem como a respectiva prestação de contas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. As receitas auferidas com as aplicações financeiras de que trata a Cláusula Nona serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto devendo constar de demonstrativo contábil, que integrará as prestações de contas deste ajuste.

§ 2º. O SEGUNDO CONVENIENTE manejará os recursos recebidos em decorrência deste Convênio, em conta bancária apartada e se compromete a fazer a devolução para o PRIMEIRO CONVENIENTE, dos saldos porventura não utilizados, bem como de eventuais rendas decorrentes da aplicação financeira dos mencionados recursos.

§ 3º. Os desembolsos relativos às despesas a serem realizadas ocorrerão no período do Convênio, e serão estritamente vinculadas às despesas inerentes ao alcance das metas definidas no Plano de Trabalho. Poderão ser pagas as despesas após o período de execução deste Instrumento, desde que tenham sido realizadas durante o período de vigência do Convênio.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a utilização tiver prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou aplicados em Fundo de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreado em título da Dívida Pública, se o prazo de utilização for inferior 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica designado como gestor do Convênio o Servidor Sr. **Hélder Marques Torres Novaes Goyanna**, matrícula nº 31.160-0, e a Servidora Carina Pereira do Nascimento como responsável para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Convênio, competindo-lhes, no que couber, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis em decorrência das faltas e defeitos observadas, conforme disposto neste Convênio, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 ou aos termos e Cláusulas do presente Convênio, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas.

VISTO
4
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

civil e criminal que por sua culpa ou dolo tenha dado causa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O SEGUNDO CONVENIENTE fica obrigado à elaboração e a apresentação de prestação de contas final dos recursos recebidos, ao longo do período de 12 (doze) meses, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio, sendo que o Relatório de Prestação de Contas deverá ser acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do instrumento do Convênio, com a indicação da data da publicação do respectivo extrato;
- c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Relação de serviços realizados, indicando quantitativo e valor;
- f) Relatório da execução físico-financeiro, com resumo das atividades levadas a efeito;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da PRIMEIRO até a última parcela dos recursos transferidos por força do Convênio;
- h) Relação de pagamentos e respectivos comprovantes;

§ 1º. Deverá ser apresentada, mensalmente, prestação de contas parcial de cada uma das parcelas de recursos liberados, contendo as informações previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "h" desta Cláusula, a cada 60 (sessenta) dias, após a liberação de cada parcela.

§ 2º. Os recursos aplicados nas despesas com os empregados/colaboradores deverão ser demonstrados em relatório específico, em modelo próprio, no qual serão detalhadas as informações relativas às remunerações pagas, bem como os valores dos respectivos encargos sociais e trabalhistas correspondentes ao valor repassado e objeto da prestação de contas.

§ 3º. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no Convênio, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena da instauração de tomada de contas especial.

§ 4º. A inexecução do objeto do Convênio ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados

8

VISTO
5
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contrapartida será de cunho social, consistindo no seguinte:

I - Disponibilização do Acervo material e intelectual da vida pessoal, eclesiástica e da obra do Arcebispo Emérito Dom Helder Câmara, para o acesso do público Recifense e de outras regiões que visitam o Estado;

II - Colocar à disposição do Município do Recife e da FCCR, quando necessário, as instalações do Instituto, do Memorial, do Museu e de outras dependências necessárias para a realização de ações culturais que possibilitem a preservação da memória do saudoso Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara, bem como, para outras iniciativas que sejam importantes para a FCCR e para o IDHEC;

III - Realização de cursos, oficinas, simpósios, estudos, capacitações, treinamentos, pesquisas, visitas de servidores e outras atividades sobre a obra e vida de Dom Helder Câmara e de temas correlatos.

DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O SEGUNDO CONVENIENTE será plenamente responsável pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução do objeto ora conveniado, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo para o PRIMEIRO CONVENIENTE qualquer relação jurídica ou financeira com relação a cada funcionário ou colaborador contratado.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio serão efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não convindo a qualquer dos CONVENIENTES a continuidade do presente Convênio, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação por escrito, com

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º. Quando da Denúncia ou Extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A inobservância do disposto no § 1º desta Cláusula acarretará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do SEGUNDO CONVENIENTE, providenciada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento de qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Convênio, por iniciativa do SEGUNDO CONVENIENTE, autoriza a FCCR a revogá-lo, imediatamente, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, ficando o SEGUNDO CONVENIENTE responsabilizado por perdas e danos, consoante às disposições vigentes do Código Civil Brasileiro, pelos danos resultantes da revogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão deste Instrumento, o SEGUNDO CONVENIENTE remeterá, imediatamente a FCCR, a prestação de contas, assim como restituirá, de imediato, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade da Fundação de Cultura Cidade do Recife-/FCCR, a tempestividade da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica desde já declarado pelos CONVENIENTES, com base no § 1º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por se acharem, assim, justos e acordados, firmam os CONVENIENTES o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, divulgado e mantido à disposição de qualquer

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos



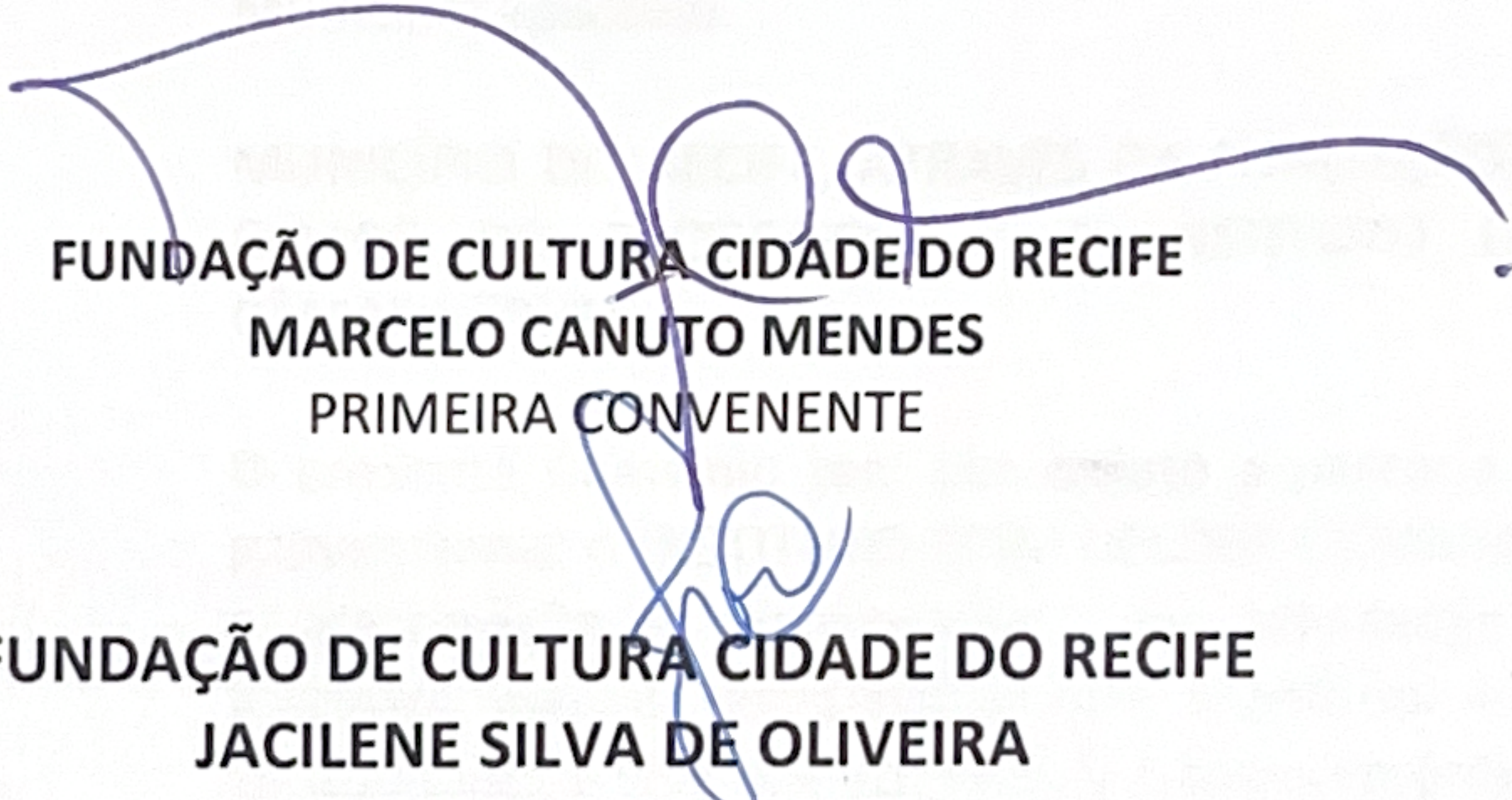
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

interessado em arquivo eletrônico da Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, conforme dispõe o Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 04 de fevereiro de 2025.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
PRIMEIRA CONVENENTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
PRIMEIRA CONVENENTE


INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC
VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES CASTELLAR
SEGUNDA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luiza de Araújo
CPF/MF Nº: 080 038 234-04

2. Geyson Lima Lima
CPF/MF Nº: 096.583.044-60


VISTO
8
Gerência Geral de Processos Jurídicos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DE CONVÊNIO, Nº 001/2025, FIRMADO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Legislação Municipal aplicável.

Convenientes: MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR E O INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a parceria cultural para subvencionar o INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA/IDHEC, para a preservação e manutenção das atividades do referido Instituto, que é responsável pelo Memorial e Museu que contemplam a vida e a obra do Arcebispo Emérito de Olinda e Recife DOM HELDER CÂMARA, defensor da paz, da justiça e da nossa cultura.

Preço Global: R\$ 298.442,40

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Nº 62.01.13.392.1.211.2304.3.3.90.39 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte nº 500

Nota de Empenho: 2025NE000443, de 04/02/2025

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados

VISTO
9
Gerência Geral de Processos Jurídicos